

- c) Pronunciar-se sobre os protocolos de investigação científica, nomeadamente os que se referem a ensaios de diagnóstico, terapêuticos ou laboratoriais e técnicos experimentais que envolvam seres humanos, ou material cadavérico, ou qualquer outro material biológico de origem humana, celebrados no âmbito da instituição;
- d) Reconhecer a qualificação científica adequada dos médicos, biólogos e outros técnicos e cientistas, envolvidos na realização das investigações científicas referidas;
- e) Promover a divulgação dos princípios gerais da bioética pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres ou outros documentos, no âmbito dos profissionais e estudantes da instituição.

2 — No âmbito das suas competências, a CE deverá tomar em consideração, em particular, o estabelecido na lei, na Convenção dos Direitos do Homem e a Biomedicina, nos códigos deontológicos e nas declarações e directrizes internacionais existentes sobre as matérias a apreciar.

Artigo 7.º

Emissão de pareceres

1 — Podem solicitar à CE a emissão de pareceres:

- a) Os órgãos de gestão da FMUC, as suas unidades estruturais ou departamentos e aqueles que com ela tenham protocolos de cooperação;
- b) Qualquer profissional da instituição;
- c) Os alunos e utilizadores dos serviços da FMUC ou os seus representantes através do conselho directivo.

2 — Os pareceres emitidos pela CE assumem sempre a forma escrita e não têm carácter vinculativo.

Artigo 8.º

Independência da CE

No exercício das suas funções, a CE actua com total independência relativamente aos órgãos de direcção ou gestão da FMUC.

Artigo 9.º

Confidencialidade

Os membros da CE estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos que apreciem ou de que tomem conhecimento no desempenho do seu mandato.

Artigo 10.º

Impedimentos

Nenhum membro da CE pode interferir em decisões levadas à comissão quando relativamente a ele se verifique uma das situações no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Remuneração

1 — Aos membros da CE não é devida pela sua actividade qualquer remuneração directa ou indirecta.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser abonado aos membros da CE o reembolso das despesas de transporte.

Artigo 12.º

Relatório anual

A CE elabora, no fim de cada ano civil, um relatório sobre a actividade, que deve ser enviado ao conselho científico da FMUC.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 1040/2004. — Nos termos do protocolo de cooperação entre a Universidade de Lisboa e as Escolas Superiores de Enfermagem de Artur Ravara, Calouste Gulbenkian de Lisboa, Francisco Gentil e Maria Fernanda Resende e pela deliberação n.º 2/2004, da comissão científica do senado de 26 de Janeiro de 2004, é aprovado o seguinte programa de doutoramento em Enfermagem:

Artigo 1.º

Criação

1 — A Universidade de Lisboa, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 29.º

do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, e no âmbito do protocolo acima referido, cria o ramo de conhecimento em Enfermagem.

2 — A Universidade de Lisboa, no âmbito do protocolo acima referido, confere o grau de doutor em Enfermagem.

Artigo 2.º

Cooperação interinstitucional

1 — O programa de doutoramento em Enfermagem desenvolve-se através de um protocolo de cooperação entre a Universidade de Lisboa e as escolas superiores de enfermagem de Lisboa.

2 — No quadro deste protocolo, a Universidade de Lisboa e as escolas superiores de enfermagem de Lisboa constituem uma comissão de acompanhamento, paritária, que é responsável pelo funcionamento e pela organização logística e operacional do programa de doutoramento.

3 — Podem associar-se a este programa de doutoramento universidades estrangeiras com programas de doutoramento internacionalmente reconhecidos na área da enfermagem.

4 — Podem associar-se a este programa de doutoramento outras entidades, públicas ou privadas, cuja participação se revele útil.

Artigo 3.º

Coordenação entre as faculdades

O programa de doutoramento em Enfermagem realiza-se através de uma coordenação entre diversas faculdades da Universidade de Lisboa.

Artigo 4.º

Comissão científica do programa

1 — O programa de doutoramento em Enfermagem possui uma comissão científica própria, constituída por um professor indicado por cada Faculdade que participa no programa e por doutores em Enfermagem designados pelas escolas superiores de enfermagem de Lisboa.

2 — Podem ainda integrar a comissão científica do programa professores da área da Enfermagem de universidades estrangeiras que venham a associar-se a este programa.

3 — A comissão científica definirá as regras do seu funcionamento, escolhendo de entre os seus membros um presidente e, se tal for necessário, um grupo de coordenação.

4 — Para efeito do doutoramento em Enfermagem, a comissão científica do programa tem todas as competências que o Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa atribui aos conselhos científicos das faculdades.

5 — Para todos os efeitos legais, a comissão científica do senado funciona como instância de tutela e de recurso das decisões da comissão científica do programa de doutoramento em Enfermagem.

Artigo 5.º

Organização

1 — O Programa de doutoramento em Enfermagem compreende duas fases:

- a) Curso de formação avançada, com a duração de dois semestres, significando uma carga de trabalho do aluno correspondente a 60 créditos ECTS;
- b) A elaboração de uma tese de doutoramento, sob a supervisão de um orientador designado pela comissão científica do programa.

2 — Só têm acesso à fase de elaboração da tese de doutoramento os alunos que tenham sido aprovados no curso de formação avançada, nos termos do artigo 35.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

Artigo 6.º

Realização

1 — A comissão científica define, nos termos do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, as condições genéricas de realização do programa, designadamente no que se refere a:

- a) Habilitações de acesso e regras de candidatura;
- b) Corpo docente, conteúdos e modalidades de avaliação do curso de formação avançada;
- c) Designação do orientador e regras a seguir na preparação da tese de doutoramento.

2 — As condições mencionadas no ponto anterior serão publicamente divulgadas no momento do anúncio de abertura do programa.

22 de Julho de 2004. — O Vice-Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.